



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Estado de São Paulo - Capital do Sul

LEI NÚMERO 3368 DE 25 DE ABRIL DE 2011.

(Autógrafo nº. 11/11, Projeto de Lei nº 10/11, Vereador Claudnei Xavier)

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. <u>Lei</u>	nº <u>010/11</u>
Folha <u>12</u>	Visto <u>[assinatura]</u>

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de biombo ou similar, defronte aos guichês de caixa das agências dos bancos privados ou públicos e das instituições financeiras similares localizadas no Município de Ubatuba.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os bancos privados ou públicos e as instituições financeiras similares, ficam obrigados a instalar, em suas agências localizadas no município de Ubatuba, biombo ou similar defronte aos seus guichês de caixa, de modo a impossibilitar a visualização por terceiros, na área de atendimento ao público, das operações bancárias realizadas entre o operador de caixa e o cliente que recebe o atendimento.

**Parágrafo Único.** O material utilizado deve ser opaco, com altura de 2 (dois) metros e comprimento de acordo com o número de guichês, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias.

**Art. 2º** Aos bancos privados ou públicos e as instituições financeiras similares, que infringirem o disposto nesta Lei, aplicar-se-á as seguintes penalidades, sucessivamente:

I - advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II - multa, persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Município de Ubatuba - UFMU; se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á segunda multa no valor de 9.000 (nove mil) Unidades Fiscais do Município de Ubatuba;

III - cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração.

**Art. 3º** Os bancos, privados ou públicos e as instituições financeiras similares, deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI Nº 3368/11

FLS.: 2 - 2.

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. Lei nº 010/11

Folha 23 Visto ✓

Art. 4º Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 25 de abril de 2011.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.